



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 117.540/2014

CONTRATO N. 2015/258.3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CETRO
RM SERVIÇOS LTDA., PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS NA ÁREA DE
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS.

Aos *doze e nove* dias do mês de *dezembro* de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CETRO RM SERVIÇOS LTDA., situada na Rua José Tibério, 1230, Loja Térreo, Boa Vista de São Caetano, Salvador- BA, inscrita no CNPJ sob o n. 08.307.120/0001-48, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor DANIEL RODRIGUES LESSA, brasileiro, residente e domiciliado em Salvador - BA, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 2015/258.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 197/15, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 31/12/17, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Este Aditivo é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo esteja concluído o procedimento licitatório que visa à prestação dos serviços em questão.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/258.3, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 9.427.415,58 (nove milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

	MONTANTE "A"	
1	Salários de mão-de-obra	R\$ 338.801,93
2	Adicional noturno	R\$ 4.663,89
3	Encargos Sociais (57,80%)	R\$ 198.523,24
4	Subtotal Montante "A" (1+2+3)	R\$ 541.989,06
	MONTANTE "B"	
5	Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 93.720,59
	Auxílio-alimentação	R\$ 61.677,00
	Auxílio-transporte	R\$ 4.320,10
	Uniformes	R\$ 11.683,33
	Auxílio Funeral	R\$ 20,16
	Assistência Médica	R\$ 16.020,00
	Outros	R\$ 0,00
6	Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (4+5)	R\$ 635.709,65
7	Grupo 2 - Taxa de Administração (16,51%)	R\$ 104.955,66
	PREÇO TOTAL MENSAL (6+7)	R\$ 740.665,31



8	Despesas com 13º salário	R\$ 539.431,90
	13º salário	R\$ 343.465,82
	Encargos sociais incidentes (34,80%)	R\$ 119.526,11
	Taxa de administração incidente (16,51%)	R\$ 76.439,97

Preço Global [(12 x Preço Mensal) + Despesas com 13º] = **R\$ 9.427.415,58**

.....

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 471.370,78 (quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e setenta reais e setenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

Parágrafo oitavo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo nono – A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados, conforme a seguir:

- a) O Departamento de Material e Patrimônio, independentemente de solicitação da Contratada e após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.
- b) Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da empresa para a retirada dos documentos.
- c) As garantias não retiradas pela Contratada, independentemente do disposto nas alíneas “a” e “b” deste Parágrafo, terão o seguinte tratamento:
 - c.1) A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.
 - c.2) A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, após notificação prévia



da Contratada, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

c.3) A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2017NE003643, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 31/12/17 a 30/12/18, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório que visa à prestação dos serviços em questão.

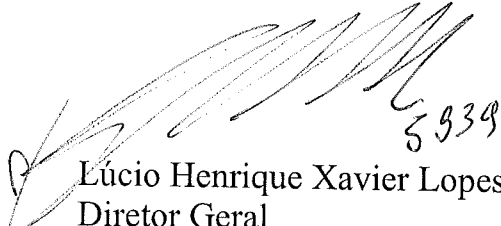
.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

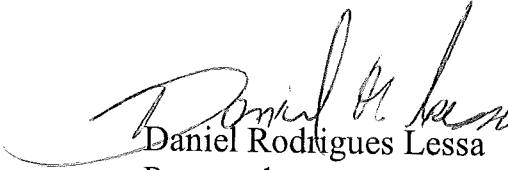
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

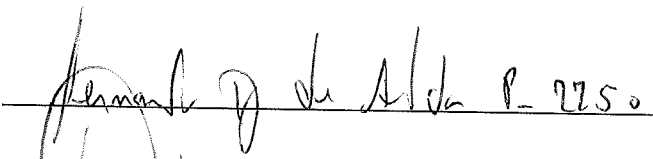
Brasília, 29 de dezembro de 2017.

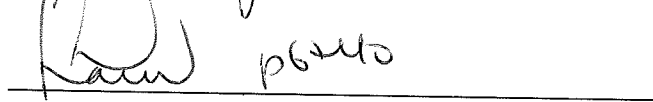
Pela CONTRATANTE:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:


Daniel Rodrigues Lessa
Procurador
CPF n. 011.842.555-20

Testemunhas: 1) 

2) 

CCONT/FP